



Fraternidade Universal Projeto Curumim  
Praça Antonio Scavone s/n - Caetetuba  
E-mail: [atendimento@curumim.org.br](mailto:atendimento@curumim.org.br)  
[www.curumim.org.br](http://www.curumim.org.br)  
Facebook: curumimatibaia  
Telefone: (11) 4411-5800/4418-1239

RCPJ ATIBAIA

28543-

MICROFILME

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Presidente da Fraternidade Universal Projeto Curumim, no uso das atribuições que lhe confere o item 6.3, III do Estatuto Social, convoca os associados para se reunirem em **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**, a realizar-se na sua sede social, à PRAÇA ANTONIO SCAVONE, S/N – CAETETUBA – ATIBAIA/SP, no dia 30 DE DEZEMBRO DE 2.017, às 17hrs e 30min em primeira convocação, com a presença da maioria simples do seu quadro associativo, ou às 18hrs e 00min em segunda convocação, com a presença de qualquer numero, para deliberar sobre os seguintes assuntos:

### ORDEM DO DIA:

- I) Aprovação do novo estatuto social.

Atibaia, 30 de novembro de 2017

Yara Aparecida de Mendonça  
Presidente

“EU SOU CURUMIM E VOCÊ”



RCPJ ATIBAIA

28543-

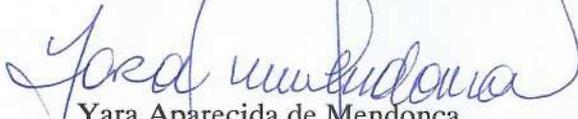
MICROFILME

Fraternidade Universal Projeto Curumim  
Praça Antonio Scavone s/n - Caetetuba  
E-mail: [atendimento@curumim.org.br](mailto:atendimento@curumim.org.br)  
[www.curumim.org.br](http://www.curumim.org.br)  
Facebook: curumimatibaia  
Telefone: (11) 4411-5800/4418-1239

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Às 18hrs e 00min do dia 30 de dezembro de dois mil e dezessete foi instalada a assembleia geral extraordinária da Fraternidade Universal Projeto Curumim, CNPJ: 00.938.214/0001-03, realizada na Praça Antonio Scavone, s/n – Caetetuba – Atibaia/SP, sendo convocada para deliberar sobre: **I) aprovação do novo estatuto social.** Instalada a Assembleia Geral, em segunda chamada, a Sra. Presidente agradeceu a presença de todos e fez a leitura da pauta, iniciando, logo em seguida, os trabalhos com a discussão: **Item I.** O novo Estatuto foi apresentado via e-mail e impresso para estudo da diretoria com as novas adequações diante das exigências da Lei 13.019, já deliberado em Assembleia Geral realizada em 30 de novembro de 2017 a sua aprovação, quando faltava somente a aprovação do advogado. Tendo recebido o aval do advogado as alterações devem ser submetidas a nova votação, sendo aprovadas por unanimidade. Decidiu-se, todavia, que as alterações relativas aos órgãos administrativos passem a valer na próxima sessão eleitoral. Discutidos e aprovados os assuntos, não tendo nada a acrescentar foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente ata.

### FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM

  
Yara Aparecida de Mendonça  
Presidente

### “EU SOU CURUMIM E VOCÊ?”

**OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP**  
R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550  
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto  
Apresentado em 27/05/2019, prenotado e **RÉGISTRADO**  
em **MICROFILME** sob numero de ordem 28.543  
**Anotado** a margem do registro n. 10.958  
Atibaia-(SP), 29/05/2019.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 126,90.  
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

  
Gerson Cavallini Mendonça  
Escrevente Autorizado



CPJ ATIBAIA

20543-

MICROFILME

**FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM**  
**ESTATUTO SOCIAL**

<b>CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO</b>	<b>2</b>
<b>CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS</b>	<b>4</b>
Seção I - Da responsabilidade dos associados	5
Seção II - Dos requisitos para admissão	5
Seção III - Dos direitos	6
Seção IV - Dos deveres	6
Seção V - Dos requisitos para demissão	7
Seção VI - Dos requisitos para exclusão	7
<b>CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>9</b>
Seção I - Disposições Gerais	9
Seção II - Dos Órgãos Administrativos do Projeto Curumim	9
Subseção I - Da Assembleia Geral	9
Subseção II - Da Diretoria Executiva	12
Subseção III - Do Conselho Fiscal	15
Seção III - Do mandato	16
Subseção I - Da Destituição Dos Administradores	16
Subseção II - Da Renúncia	17
<b>CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS</b>	<b>17</b>
Seção I - Da transparência sobre obtenção de recursos públicos	18
<b>CAPÍTULO V - DAS REFORMAS ESTATUTÁRIAS</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO</b>	<b>19</b>
<b>CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS</b>	<b>20</b>
<b>CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS</b>	<b>21</b>

*(Handwritten signature)*



## FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

**Art. 1º** - A FRATERNIDADE UNIVERSAL PROJETO CURUMIM, também designada PROJETO CURUMIM ATIBAIA, CNPJ: 00.938.214/0001-03, fundada em 05/08/1995, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, apartidária, filantrópica e de caráter assistencial, constituída por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Atibaia, Estado de São Paulo, à Praça Antonio Scavone (antiga estação ferroviária Caetetuba), s/n – Caetetuba.

**Art. 2º** - O Projeto Curumim tem por objetivo:

**I** – desenvolver atividades educacionais, de cidadania, profissionalizantes, de empreendedorismo, de lazer, culturais, recreativas, esportivas e ambientais, voltadas à preparação das crianças, jovens e adolescentes em situação de risco social e/ou pessoal, também com adultos, famílias e idosos, buscando a potencialidade de cada um para atingir seus objetivos.

**II** – integrar e fortalecer vínculos com as famílias das crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos inscritos em atividades profissionalizantes e de geração de renda.

**III** – promover o intercâmbio de ações com outras associações dos diversos setores da sociedade, independentemente de ideologias, credos e crenças.

**IV** – propiciar às crianças, jovens, adolescentes, adultos e idosos, bem como aos seus familiares, abrangidos pelo Projeto Curumim Atibaia, um local agradável e seguro, de caráter sócio-educativo-ambiental, de integração aos princípios básicos da vida, de fortalecimento interior, com atividades de aprendizagem educacional, profissionalizante, de lazer, cultural, recreativa, esportiva, ambiental, cidadã e de empreendedorismo.

**V** – fundar e manter, quando necessário, por meios próprios ou por intermédio de doações e/ou comodatos, obras assistenciais de caráter filantrópico e beneficente.



**VI** – prestar serviços de proteção social básica, proteção social de média e alta complexidade.

**VII** – acolher, em caráter provisório e excepcional, crianças, adolescente, famílias, idosos e comunidade para prevenir a ocorrência de situações de exclusão social e de risco, fortalecendo a convivência, a participação e cidadania, desenvolvendo o protagonismo e a autonomia, a partir dos interesses, demandas e potencialidades, visando a reintegração social de cada indivíduo.

§ 1º - O Projeto Curumim atenderá os grupos enunciados neste artigo na faixa etária a partir de 0 (zero) anos de idade, pela Convivência e o Fortalecimento de vínculos, desenvolvendo seus objetivos sociais de forma gratuita.

§ 2º - O Projeto Curumim Atibaia não terá preconceitos ou fará distinção de qualquer natureza, quer em suas atividades e objetivos sociais, quer entre os componentes de seu quadro associativo.

§ 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Projeto Curumim Atibaia observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**Art. 3º** - No caso de reforma do presente estatuto social, são inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito ao caráter apartidário e filosófico do Projeto Curumim Atibaia.

**Art. 4º** - O Projeto Curumim Atibaia, como entidade de assistência social sem fins lucrativos, reger-se-á pela legislação que lhe for aplicável, pelo presente Estatuto, seu Regimento Interno e demais atos emanados dos órgãos competentes.

**Parágrafo único** – O Projeto Curumim Atibaia presta serviços permanentes e sem qualquer discriminação dos seus assistidos, observando, em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços.

**Art. 5º** - O Projeto Curumim Atibaia, a fim de cumprir suas finalidades, realizar sua missão e objetivos, poderá se organizar em unidades, escritórios ou filiais, quantas forem necessárias, em qualquer parte do território nacional, as quais funcionarão



mediante delegação expressa da matriz, e se regerão pelas disposições contidas neste Estatuto e, ainda, por um Regimento Interno aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 6º** - O Projeto Curumim Atibaia não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente na consecução do seu objetivo social.

**Parágrafo único** – A aplicação dos recursos mencionada no caput deste artigo pode ser realizada de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

**Art. 7º** - O Projeto Curumim Atibaia adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios.

## CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

**Art. 8º** - O Projeto Curumim Atibaia é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

### I – FUNDADORES;

a) São associados fundadores as pessoas que assinaram os atos constitutivos da entidade.

### II – COLABORADORES ESPECIAIS;

a) São colaboradores especiais as pessoas, físicas ou jurídicas, devidamente inscritas, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos do Projeto Curumim Atibaia.

### III – BENEMÉRITOS;

a) São associados beneméritos as pessoas que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos do Projeto Curumim Atibaia.





#### IV – CONTRIBUINTES;

- a) São associados contribuintes as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente, com quantia fixada pela Assembleia Geral;

#### V – BENEFICIADOS

- a) São associados beneficiados os que recebem gratuitamente os benefícios prestados e alcançados pela entidade, junto aos demais associados e outras pessoas jurídicas de direito público e privado;

#### Seção I - Da responsabilidade dos associados

**Art. 9º** – Os associados, qualquer que seja a categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações do Projeto Curumim Atibaia, nem pelos atos praticados pela Diretoria Executiva.

#### Seção II - Dos requisitos para admissão

**Art. 10** – A admissão de novos associados se dará mediante preenchimento de ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá à Aprovação do Presidente ou seu substituto legal, uma vez aprovada, será imediatamente lançado na ficha o seu número de matrícula e categoria à qual pertence.

**I** – Os associados que pretendam o ingresso nas categorias indicadas nos incisos II e IV do art. 8º devem, além da formalidade descrita no caput, ter seus nomes inscritos no Grupo Amigos do Curumim (GAC).

**§ 1º** - Como associados beneficiados poderão filiar-se pessoas a partir de 0 (zero) anos de idade, independentemente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa, devidamente representados ou assistidos, quando for o caso.

**§ 2º** - Para inscrição dos associados, independentemente da categoria, poderão ser exigidos documentos, nos termos do Regimento Interno.

**§ 3º** - A admissão de associados na categoria de beneméritos dependerá de indicação da maioria simples da Diretoria Executiva à Assembleia Geral, cuja aprovação dar-se-á por maioria simples dos presentes.



### **Seção III - Dos direitos**

**Art. 11** – São direitos dos associados:

**I** – Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto;

**II** – Participar da Assembleia Geral e exercer direito de voto, nos termos do estatuto;

**III** – Oferecer sugestões, apresentar propostas, programas e projetos de ação no interesse do aperfeiçoamento da assistência social ou do bom funcionamento dos serviços e obras prestadas pelo Projeto Curumim Atibaia;

**IV** – Solicitar à Diretoria Executiva, sempre que necessário e por escrito, esclarecimentos sobre assuntos relacionados à administração social, e ter acesso a todos os livros de natureza contábil, bem como aos planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**V** - Participar de todas as atividades associativas e frequentar os espaços comuns do Projeto Curumim Atibaia;

**VI** - Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou a estes por atos de outros associados;

**Parágrafo único** – Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

### **Seção IV - Dos deveres**

**Art. 12** – São deveres dos associados:

**I** – Observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos do Projeto Curumim Atibaia;

**II** – Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do Projeto Curumim Atibaia, bem como difundir seus objetivos e ações.

**III** – Desempenhar com amor e dedicação as tarefas ou cargos que lhes forem confiados, zelando pelo bom nome do Projeto Curumim Atibaia;



PJ ATIBAIA

28543-

MICROFILME

**IV - Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro do Projeto Curumim Atibaia, para que a Diretoria Executiva ou a Assembleia Geral, se for o caso, tomem as providências necessárias, seguido de assinatura do termo de desligamento.**

#### **Seção V - Dos requisitos para demissão**

**Art. 13 -** É direito dos associados demitirem-se do quadro associativo, quando julgar necessário, independentemente de motivação, mediante pedido escrito endereçado à Diretoria Executiva, protocolado na secretaria do Projeto Curumim Atibaia seguido de homologação do Presidente, ou seu representante legal, no próprio requerimento.

#### **Seção VI - Dos requisitos para exclusão**

**Art. 14 -** A exclusão do associado, ou destituição dos administradores, é admissível quando ficar comprovada a ocorrência de:

**I -** Grave violação do estatuto social;

**II -** Difamação do Projeto Curumim Atibaia, de seus membros ou associados;

**III -** Atividades contrárias às decisões das Assembleias Gerais;

**IV -** Desvio moral ou dos bons costumes, dentro ou fora do Projeto Curumim Atibaia, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;

**Art. 15 -** Qualquer associado tem direito de denunciar à Diretoria Executiva fatos caracterizadores das condutas repudiadas acima, mas somente a esta se deve a abertura de sindicância para apuração e obtenção preliminar de provas para configuração da justa causa.

**I -** Se o fato for imputado a membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal a denúncia deverá ser realizada diretamente à Assembleia Geral, mediante convocação na forma do art. 24, que instalará comissão provisória, constituída por 03 (três) membros, para apuração do fato, e nomeará outros 05 (cinco) membros, não ocupantes de cargos naqueles órgãos, para instaurar sindicância e decidir em primeira instância.

**§ 1º -** Juntadas as provas e definida a hipótese de justa causa será elaborado relatório expondo os fatos, fundamentos e o pedido, sendo encaminhada cópia ao associado



mediante notificação extrajudicial, preferencialmente, carta registrada com aviso de recebimento, ou e-mail, com anexação de arquivo eletrônico em formato que impeça a edição, conforme dados cadastrais nos livros da associação, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

§ 2º - A defesa prévia será endereçada à sessão conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, expondo os fatos, fundamentos e o pedido, podendo ser apresentada pessoalmente na secretaria do Projeto Curumim, por notificação extrajudicial, carta registrada com aviso de recebimento ou e-mail com anexação de arquivo eletrônico em formato que impeça a edição.

I – O recebimento da defesa prévia após o prazo mencionado no § 1º deste artigo, quando houver comprovação do encaminhamento dentro prazo, não impede a apreciação dos fundamentos alegados, exceto quando protocolada diretamente na secretaria do Projeto Curumim, nos termos do Regimento Interno.

§ 3º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo primeiro, independentemente da apresentação de defesa, a Diretoria, ou, se for o caso, a comissão provisória ternária, convocará a sessão conjunta extraordinária da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou se for o caso a comissão provisória quántupla, no prazo de 10 (dez) dias para decidir sobre a representação em reunião extraordinária conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, ou, pela comissão provisória quántupla mencionada o inciso I do artigo 15, por maioria simples de votos dos presentes;

§ 4º - Aplicada a pena de exclusão será dada ciência ao associado pelo mesmo modo utilizado para intimá-lo do procedimento, a fim de que possa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da decisão de sua exclusão, manifestar seu inconformismo com a decisão, bem como a intenção de vê-la reformada por deliberação em última instância, por parte da Assembleia Geral.

§ 5º - Decorrido o prazo descrito no parágrafo quarto a Diretoria, ou, se for o caso, a comissão provisória ternária, convocará a Assembleia Geral Extraordinária no prazo de 10 dias para decidir, por maioria simples de votos dos presentes, sobre o recurso.

§ 6º - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;



**Art. 16** – Identificadas condutas atentatórias às descritas nos incisos do artigo 14, para as quais se entenda que a pena de exclusão ou destituição é desproporcional ao agravo, são passíveis das seguintes penas:

- I - Advertência por escrito;
- II - Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;

**Parágrafo único** - Se a descaracterização da pena de exclusão se der somente em segunda instância, caberá pedido de reconsideração na mesma assembleia, garantido o direito de sustentação oral por trinta minutos, no máximo.

### **CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

#### **Seção I - Disposições Gerais**

**Art. 17** - Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não perceberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas no Projeto Curumim Atibaia.

**Art. 18** - No caso de reforma do presente estatuto social, são inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a não vitaliciedade dos membros da Diretoria Executiva e a não remuneração dos membros do Grupo Dirigente.

#### **Seção II - Dos Órgãos Administrativos do Projeto Curumim**

**Art. 19** - São órgãos do Projeto Curumim Atibaia:

- I – Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

#### **Subseção I - Da Assembleia Geral**

**Art. 20** - A Assembleia Geral é o órgão deliberativo, normativo e consultivo, máximo e soberano do Projeto Curumim Atibaia, e será constituída pelos associados efetivos em pleno gozo de seus direitos estatutários.



**Art. 21** - A Assembleia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

§ 1º - Reunir-se-á ordinariamente até o terceiro mês após o término do exercício social, para tomar conhecimento das ações da Diretoria Executiva ou:

- I - Deliberar sobre a previsão orçamentária e sobre a prestação de contas apreciadas e analisadas previamente pelo Conselho Fiscal, a cada exercício;
- II - Estabelecer o valor das mensalidades dos associados;
- III - Eleger e empossar os administradores;
- IV - Apreciar o Relatório Anual das Atividades da Associação, realizadas no exercício anterior;
- V - Aprovar o Plano de Atividades da Associação para o exercício corrente.

§ 2º - Reunir-se-á extraordinariamente, quando devidamente convocada nos termos do estatuto para, exemplificativamente:

- I - Fiscalizar os membros do Projeto Curumim Atibaia, na consecução de seus objetivos;
- II - Deliberar e aprovar a constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis, bem como sobre bens móveis de alto valor, nos termos do regimento interno;
- III - Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades;
- IV - Destituir membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- V - Alterar, no todo ou em parte, o estatuto social;
- VI - Deliberar quanto à dissolução ou Extinção do Projeto Curumim Atibaia, bem como nomear o liquidante;
- VII - Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto;
- VIII - Recompôr o quadro diretivo no caso de vacância.

**Art. 22** - A Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, poderá ser realizada por meio eletrônico, devendo estar resguardados os meios para garantir a participação dos



associados com direito de voto, a autenticidade e segurança na transmissão de informações, particularmente os votos.

§1º - Para os fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, considerar-se-á Assembleia Geral em meio eletrônico, abreviada pela sigla AG-e, aquela em que as falas ritualísticas a cargo da mesa (abrindo os trabalhos, concedendo a palavra, colhendo os votos e encerrando os trabalhos), bem assim as manifestações dos acionistas no exercício de seus direitos a voz e de voto, sejam transmitidas exclusivamente por meio eletrônico.

§2º - As atas das AG'es realizadas em meio eletrônico serão digitadas e posteriormente assinadas pelo representante legal e conterão, sob pena de nulidade:

I – o título do instrumento especificando que foi realizada em meio eletrônico (ex. Ata da Assembleia Geral Extraordinária em Meio Eletrônico).

II – a especificação do numero de ordem, seguido do ano de realização e da sigla (ex. 01/2017 – AG-e).

III – a declaração de que o arquivo eletrônico que comprova a realização da AG-e e, por consequência, dos associados participantes está conservada em local apropriado, e em formato que impeça manipulação posterior das informações.

§3º - Posteriormente à realização da AG-e os membros participantes deverão assinar lista de ratificação, salvo se o arquivo primário da AG-e tenha sido assinado eletronicamente, que será mantida em arquivo próprio ou apresentada como anexo da ata para registro no ofício competente.

**Art. 23** - As Assembleias Gerais serão instaladas em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e, em segunda chamada, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto neste estatuto.

§ 1º - Os assuntos indicados nos incisos II, IV, V e VI do § 2º do art. 21 deverão ser deliberadas em Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação sem a maioria absoluta dos associados ou com menos



de um terço nas convocações seguintes, devendo a aprovação se dar por voto concorde de dois terços dos presentes.

§ 2º - Serão tomadas por escrutínio secreto ou aberto, a depender da situação, as deliberações que envolvam eleições da Diretoria e Conselho Fiscal e o julgamento dos atos da Diretoria quanto à aplicação de penalidades.

**Art. 24** - As Assembleias Gerais serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social do Projeto Curumim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará o local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

§1º - Sem prejuízo da fixação do edital de convocação na sede, poderá ser efetivada por meio eletrônico aos associados conforme dados cadastrados pelo Projeto Curumim Atibaia.

§2º - Quando a Assembleia Geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial.

I - Se o Presidente não convocar a Assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

**Art. 25** - Quando a Assembleia Geral for convocada por 1/5 dos associados, as deliberações tomadas só serão validadas se o número dos participantes da mesma não for inferior ao número das assinaturas contidas na solicitação.

### **Subseção II - Da Diretoria Executiva**

**Art. 26** - A Diretoria Executiva do Projeto Curumim Atibaia será constituída por 04 (quatro) membros, os quais ocuparão os cargos de:

I – Presidente;

II - Vice-Presidente;

III – Secretário e;

IV – Tesoureiro;





KOPJ ATIBAIA

28543-

MICROFILME

**Parágrafo único** - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre, e extraordinariamente quando necessário, sendo em ambos os casos convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros.

**Art. 27** - Compete à Diretoria Executiva:

**I** - Dirigir o Projeto Curumim Atibaia de acordo com o presente estatuto, executando todos os atos administrativos relacionados com a Associação, dentro das normas e exigências legais, bem como administrar o patrimônio social, nos limites dos cargos em que estejam lotados;

**II** - Cumprir e fazer cumprir os atos administrativos relacionados à associação, o presente estatuto, as decisões da Assembleia Geral e o Regimento Interno;

**III** - Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais, bem como indicar colaboradores para participarem de atividades externas, nomear e dar posse aos membros das comissões de trabalho por ele criado e deliberar sobre os trabalhos executados por essas Comissões;

**IV** - Representar e defender os interesses de seus associados, nos termos do estatuto;

**V** - Elaborar o orçamento anual;

**VI** - Apresentar a Assembleia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior;

**VII** - Admitir pedido inscrição de associados;

**VIII** - Acatar pedido de demissão voluntária de associados.

**Parágrafo único** - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, 2/3 de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

**Art. 28** - Compete ao Presidente:

**I** - Representar o Projeto Curumim Atibaia ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;

**II** - Dirigir e supervisionar as atividades da Associação;



- III - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- IV - Convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V - Convocar Assessores, Procuradores ou Comissões para fins determinados;
- VI - Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- VII - Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-os à Assembleia Geral Ordinária;
- VIII - Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- IX - Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.
- X - Estabelecer, em nome da Associação, relações externas;
- XI - Encaminhar prestações de contas e balancetes, preparados pela tesouraria, ao Conselho Fiscal para apreciação e posterior aprovação da Assembleia Geral;
- XII - Elaborar relatórios anuais de prestação de contas, de atividades mandato, para apreciação e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 29 - Compete ao Vice-Presidente:**

- I - Substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.
- II - Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

**Art. 30 - Compete ao Secretário:**

- I - Redigir e manter, em dia, transcrição das atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II - Redigir a correspondência de rotina do Projeto Curumim Atibaia;
- III - Manter e ter sob sua guarda o arquivo do Projeto Curumim Atibaia;
- IV - Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.



V - Assinar com o Presidente os documentos que por sua natureza assim o exijam.

**Art. 31** - Compete ao Tesoureiro:

I - Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores do Projeto Curumim, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;

II - Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis, bem como por chave de acesso na prestação de contas de convênios em Banco oficial.

III - Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;

IV - Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;

V - Apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes semestrais e o balanço anual;

VI - Elaborar, anualmente, a relação dos bens do Projeto Curumim Atibaia, apresentando-a, quando solicitado, à Assembleia Geral.

### **Subseção III - Do Conselho Fiscal**

**Art. 32** - O Conselho Fiscal, que será composto por 3 (três) membros, eleitos Pela Assembleia Geral, para mandato de 4 (quatro) anos, e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva do Projeto Curumim Atibaia, com as seguintes atribuições:

I - Examinar os livros de escrituração do Projeto Curumim Atibaia;

II - Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;

III - Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Projeto Curumim Atibaia;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, até a segunda quinzena de janeiro, com a maioria absoluta de seus membros, e



extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente do Projeto Curumim Atibaia, ou pela maioria simples de seus membros.

### **Seção III - Do mandato**

**Art. 33** - As eleições para a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembleia Geral, que os elegerá e empossará, sendo permitida a reeleição.

#### **Subseção I - Da Destituição Dos Administradores**

**Art. 34** - A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

**I** - Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

**II** - Grave violação deste estatuto;

**III** - Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria do Projeto Curumim Atibaia;

**IV** - Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce no Projeto Curumim Atibaia;

**V** - Conduta duvidosa.

§ 1º - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

§ 2º - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto



ATIBAIA  
23543 -  
MICROFILME

concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

### **Subseção II - Da Renúncia**

**Art. 35** - Em caso renúncia do Presidente o cargo será imediatamente assumido pelo Vice-Presidente, a vacância dos demais cargos demanda a convocação de Assembleia Geral Extraordinária para recomposição do cargo até o término do mandato.

§ 1º - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria do Projeto Curumim Atibaia, a qual, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data do protocolo, a submeterá à deliberação da Assembleia Geral;

§ 2º - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

### **CAPÍTULO IV - DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 36** - Para cumprir suas finalidades estatutárias, o Projeto Curumim Atibaia utilizará todos os meios lícitos, visando arrecadação de fundos, e será constituído e mantido por:

**I** - Contribuições mensais dos associados contribuintes, nos termos do Regimento Interno;

**II** - Doações, legados, bens, direitos e valores adquiridos, e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas, bazar e outros eventos;

**III** - Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos;



**IV - Recursos próprios por meio da produção e venda de papel reciclado e produtos artesanais confeccionados a partir deste papel, bens, serviços, elaboração e realização de eventos, oficinas de arte-educação, prêmios, atividades meio como franquia social e licenciamento da marca social;**

**Art. 37 –** Todos os recursos financeiros ou dotados de valor econômico devem ser totalmente revertidos e empregados em benefício e nos fins sociais do Projeto Curumim Atibaia.

**Art. 38 -** Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social do Projeto Curumim Atibaia.

**Parágrafo único –** Os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração de parceria com o setor público, serão gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo ser formalizada promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

**Art. 39 –** É dever dos membros que integram o quadro administrativo preservar, a qualquer custo, o patrimônio do Projeto Curumim Atibaia.

**Art. 40 -** É vedado aos associados receberem em restituição contribuições ou doações que tiverem prestado ao patrimônio do Projeto Curumim Atibaia, sob qualquer pretexto.

#### **Seção I - Da transparência sobre obtenção de recursos públicos**

**Art. 41 –** O Projeto Curumim Atibaia deverá divulgar na internet e em locais visíveis da sede sociais, e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com a administração pública, incluindo, no mínimo:

**I -** Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

**II -** Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

**III -** descrição do objeto da parceria;



PROJ. ATIBAIA  
28543-  
MICROFILME

**IV** - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

**V** - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

**VI** - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

## **CAPÍTULO V - DAS REFORMAS ESTATUTÁRIAS**

**Art. 42** - O presente estatuto social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

## **CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES PARA DISSOLUÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO**

**Art. 43** - O Projeto Curumim Atibaia poderá ser dissolvido, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados efetivos em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

**Parágrafo único** - Em caso de dissolução social do Projeto Curumim Atibaia, liquidado o passivo, os bens remanescentes, serão destinados para outra entidade assistencial



congênera, preferencialmente com mesmo objeto social, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade prioritariamente nesta comarca e devidamente registrada no CNAS (Conselho Nacional de Assistência Social) ou a uma instituição pública por deliberação da Assembleia Geral, mas, em qualquer caso, que atenda aos requisitos da Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

## CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 44** - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais.

**Parágrafo único** – A escrituração deverá ser realizada em conformidade aos princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

**Art. 45** - A Associação não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, aos seus Diretores, Conselheiros, Instituidores, Benfeitores ou equivalente.

**Art. 46** - Para a organização geral da Associação, deve ser instituído um regimento Interno pela Diretoria.

**Art. 47** – O Projeto Curumim Atibaia organizar-se-á em quantas unidades de prestação de serviços se fizerem necessárias, sendo normatizadas por seu Regimento Interno.

**Art. 48** – O Projeto Curumim Atibaia aplicará os recursos recebidos, rendas e eventual resultado operacional integralmente nas suas finalidades estatutárias, na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território Nacional.

**Art. 49** – O Projeto Curumim Atibaia presta serviços gratuitos permanentes e sem qualquer discriminação de cor, raça, gênero, ideologia política ou religiosa.

**Art. 50** – O Projeto Curumim Atibaia não se envolverá em movimentos partidários, sendo vedado, nas suas dependências propaganda ou atividade dessa natureza.

**Art. 51** - É vedado ao Projeto Curumim Atibaia ataque a qualquer religião, crença ou doutrina, ressalvada porem a liberdade de crítica de natureza construtiva ou de defesa em linguagem respeitosa.



RCPJ ATIBAIA  
28543-  
MICROFILME

**Art. 52** - No caso de reforma do presente estatuto social, são inalteráveis, sob pena de nulidade, as disposições que dizem respeito a não vitaliciedade dos membros do Grupo Dirigente; à não remuneração dos membros do Grupo Dirigente; à destinação do Patrimônio na forma prevista neste estatuto social; ao caráter apartidário e filosófico da Associação.

**Art. 53** - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembleia Geral.

### CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS TRANSITÓRIAS

**Art. 54** - A realização da próxima Assembleia Geral convocada para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá elegê-los com extensão do mandato, de modo que o término de cada gestão coincida com o exercício social, nos termos do art.44 deste estatuto.

**Art. 55** - Enquanto não for instituído o Regimento Interno, as matérias que exijam regulamentação serão resolvidas pela Assembleia Geral.

Atibaia, 30 de novembro de 2017

CARTÓRIO

Yara Mendonça  
Presidente

Fone: 9.9937.9345

Fabio Balarin Moinhos  
OAB/SP 286.125

**“EU SOU CURUMIM E VOCÊ”**

**OFICIAL DE REG. CIVIL DE P.J. ATIBAIA-SP**  
R Castro Fafe, n. 255 - sala 6 - F: (11) 4414-5550  
Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto  
Apresentado em 27/05/2019, prenotado e **REGISTRADO**  
em **MICROFILME** sob numero de ordem 28.543  
Anotado a margem do registro n. 10.958 .  
Atibaia-(SP), 29/05/2019.

TOTAL DAS CUSTAS E EMOLUMENTOS R\$ 126,90.  
As parcelas devidas encontram-se discriminadas no recibo anexo.

Gerson Cavallini Mendonça  
Escrevente Autorizado

Carlos Augusto Henrique Modesto  
Escrevente Autorizado

**1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE ATIBAIA**  
Rua João Pinho, 207 - Centro - CEP 13240-300 - Atibaia/SP - Fone/Fax (11) 4411-7414  
YGOR RAMOS GUNHA PINHEIRO - Tabelão | www.tabelaoatibaia.com.br

RECONHECIDO POR SEMELHANÇA E FIRMAS SEM VALOR ECONOMICO DE:  
TARAF APARECIDA DE TENDINHA

Com o que padrao depositado nesta serventia, dou fe.  
Atibaia, 23 de maio de 2019.

Em Test. da Verdade.

Carlos Augusto Henrique Modesto Escrevente  
Valido somente com Selo de Autenticidade L:888026 - Custas:R\$6,17.

Selo(s): 295142-AG // Cod: 5747387/6821532

